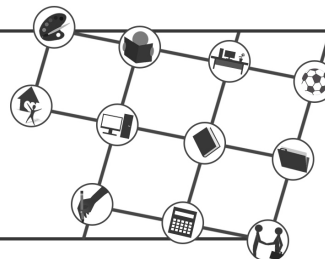




REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ
Rua Luiz Bassoto, nº 5-50, Vila Carmen, Bauru-SP, CEP: 17030-500
Fone: (14) 3879 3183 ou 3879 3184 - www.rasc.com.br
CGC/MF 60.004.165/0001-63



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela **Rede de Assistência Social Cristã**, denominada a seguir por **RASC**, especificamente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

Das Compras:

§ 1º - As compras serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira (auxiliar administrativo, assistente social e psicóloga).

§ 2º - O critério para a subordinação da Diretoria com conseqüente exigência para cotação e tomada de preços será para compras superiores a dez salários mínimos piso nacional em vigência como limite.

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir a RASC com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas no **§ 2º** Art. 1º acima, constando:

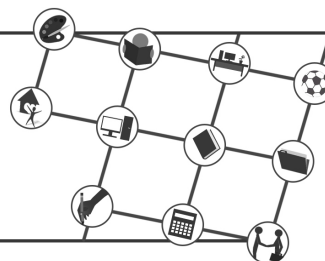
- I. Requisição de compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Solicitação de orçamentos;
- V. Apuração da melhor oferta e;
- VI. Emissão do pedido de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

- I. Quantidade a ser adquirida;
- II. Regime de compra: procedimento normal ou urgente;
- III. Informações especiais sobre a compra.



REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ
Rua Luiz Bassoto, nº 5-50, Vila Carmen, Bauru-SP, CEP: 17030-500
Fone: (14) 3879 3183 ou 3879 3184 - www.rasc.com.br
CGC/MF 60.004.165/0001-63



Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - O Setor Administrativo/Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de procedimento normal, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado e sua qualidade.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita no mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, fax, internet, e-mail ou meio físico.

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria da entidade, a quem competirá exclusivamente, aprovar a realização da compra.

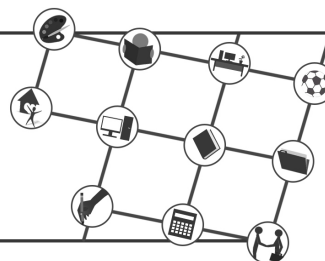
Art. 9º - O Pedido de Compra corresponde ao procedimento específico com o fornecedor da melhor proposta apresentada, deverá representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Art. 10º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro, segundo as diretrizes pré-estabelecidas com os seguintes dados:

I. Toda Nota Fiscal Eletrônica de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como,



REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ
Rua Luiz Bassoto, nº 5-50, Vila Carmen, Bauru-SP, CEP: 17030-500
Fone: (14) 3879 3183 ou 3879 3184 - www.rasc.com.br
CGC/MF 60.004.165/0001-63



constar quantidade, valor unitário, valor total, número do convênio, nome do serviço e sem rasuras;

II. As referidas Notas Fiscais devem estar de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços, com as devidas retenções de ISS.

Art. 11º - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da RASC, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

Das Contratações:

Art. 12º - Para fins do presente Regulamento, os processos seletivos que visam contratar novos profissionais pela RASC com verbas públicas serão realizados obedecendo a seguinte ordem:

I. Utilização dos currículos inseridos em seu banco de dados, no seu portal www.rasc.com.br, e caso não contemple sua necessidade, haverá a divulgação da abertura da vaga aos serviços oferecidos pela instituição, por meio de fixação de cartaz em murais;

II. Recebimento de currículos;

III. Triagem dos currículos realizada por uma banca de avaliadores (Diretoria, Coordenação, Assistente Social e Psicóloga);

IV. Convocação para entrevista;

V. Convocação do aprovado para a realização do exame médico admissional;

VI. Convocação para a admissão;

Art. 13º - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Bauru, 02 de janeiro de 2020.

Cláudio Gonzaga
Presidente da RASC